



Ofício CASA CIVIL n.º 446/2023.

Rorainópolis - RR, 11 de dezembro de 2023.

Processo nº 0261/2023
Folha Nº 02
8
Câmara Municipal

RECEBIDO
11/12/2023
Juvercina Maria Coelho
ao 15:51

Juvercina Maria Coelho
Chefe de Gabinete
Port. nº 002/2023
Câmara Municipal de Rorainópolis

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente

Após cumprimenta-lo cordialmente, encaminho à Casa Legislativa para, em sessão ordinária, apreciar o Projeto de Lei 27/2023, anexo, com a ementa em pauta: **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER A DISPENSA PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente,


ALESSANDRO DALTO SOUSA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 007/2023

Rorainópolis – RR, 11 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

Processo nº 036 / 2023
Folha Nº 03
X
Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª, Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER A DISPENSA PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tem como iniciativa este projeto de Lei, tomar todas medidas cabíveis no sentido de efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência. Outrossim, é de conhecimento notório o período de crise que o município vem enfrentando, sendo necessário a tomada de todas as medidas legais possíveis no empenho de evitar ainda maior declive das contas públicas, sendo a presente medida uma das possíveis para auxiliar na diminuição do passivo municipal, demonstrando a necessidade da aprovação da presente norma para concretizar o mandamento legal citado.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Exª e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.


ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 27/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo nº 0361/2023
Folha Nº 04
X
Câmara Municipal

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER A DISPENSA TOTAL E OU PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, vencidos **até 30 de setembro de 2023**, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa total e ou parcial dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora e atualização monetária.

§ 1º - A dispensa parcial dos encargos referidos no caput variará em função do pagamento à vista (cota única) ou do parcelamento do crédito que não poderá exceder as parcelas e percentuais indicados a seguir:

I - Dispensa de 100% (cem por cento), para pagamento somente em cota única dos créditos inscritos em Dívida Ativa;

II - Dispensa de 75% (setenta e cinco por cento), para acordos realizado de 02 (duas) à 06 (seis) parcelas, este somente para os créditos inscritos em Dívida Ativa.

III - Para quitação entre 07 (sete) à 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas, juros de mora e atualização monetária;

§ 2º - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser concedidos aos devedores ou terceiros interessados que requererem até o dia **31 de janeiro de 2024**.



§ 3º - Não estão incluídos nesta os débitos inscritos em dívida ativa referente à débitos aplicados pelo Tribunal de Contas e/ou restituição de valores aos cofres públicos.

§ 4º - No caso de débitos ajuizados, para ingresso no REFIS 2023.2, o optante deverá apresentar com seu requerimento recibo de pagamento de custas processuais, por serem pertencentes a serventuários da justiça e recibo de quitação de honorários de advogado da Fazenda Pública, conforme o artigo 23 da Lei Federal n. 8.906 de 04/07/1994, por ser pertencente ao advogado da causa.

Art. 2º - No caso de deferimento do pedido será o contribuinte notificado a recolher no primeiro dia útil a primeira parcela, ficando a homologação do pedido condicionado ao efetivo recolhimento da 1ª (primeira) parcela conforme expresso no art. 62, §6º da **LEI MUNICIPAL Nº 251 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**.

§ 1º - O não recolhimento da 1ª (primeira) parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS 2023.2.

§ 2º - O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia 31 de janeiro de 2024, podendo a data de adesão ao programa ser prorrogada de acordo com a necessidade do Município por decisão do Executivo Municipal por meio de Decreto.

Art. 3º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista (cota única) ou parcelado do crédito, nos termos da presente Lei.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 5º - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa será efetivado conjuntamente com a Procuradoria Jurídica do Município se já estiver ajuizada demanda judicial.

§ 1º Tratando-se de crédito tributário ou não objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo ou o terceiro interessado deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento.

§ 2º Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação



e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 6º - O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I - Em se tratando de pessoas físicas, a parcela não poderá ter o seu valor original inferior a 30 (trinta) UFM;
- II - Em se tratando de pessoa Jurídica, a parcela não poderá ter o seu valor original inferior a 50 (cinquenta) UFM.

Art. 7º - As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento expresso no Art. 2º.

Parágrafo Único. O número total de parcelas concedidas não poderá exceder a 12 (doze) parcelas, conforme Art. 1º, observados os valores mínimos para cada parcela.

Art. 8º - O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

- I - Inadimplência relativa a qualquer dos débitos abrangidos pelos REFIS-RORAINÓPOLIS 2023.2, no caso de não pagamento das parcelas em quantidade superior a 03 (três), consecutivas ou alternadas, o débito será inscrito imediatamente em Dívida Ativa, com o saldo remanescente devidamente atualizado, para cobrança administrativa, protesto ou execução fiscal.
- II - Decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- III - Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS-RORAINÓPOLIS 2023.2;
- IV - Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS – RR, 11 de dezembro de 2023.


ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar de n.º _____ ora encaminhado tem por finalidade obter desta Egrégia Casa Legislativa, anuência para que o Poder Executivo institua o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município – REFIS/2023.2 em segunda oportunidade neste ano.

Em virtude da acentuada queda na arrecadação do REFIS realizada no primeiro trimestre do corrente ano. Observando o montante da dívida ativa que chega ao valor atual de R\$ 34.887.342,80. Considerando a realidade financeira que se impões no cotidiano dos contribuintes, e conseqüentemente, gerando dificuldade para que o mesmo consiga organizar-se economicamente. Acreditamos que esta medida é essencial em vistas a proporcionar regularização facilitada com a disposição do benefício de descontos e viabilidade de parcelamentos.

O poder executivo municipal busca, portanto, implementar todas medidas legais para diminuir o passivo que impacta negativamente na saúde financeira de Rorainópolis, ao tempo que oferece oportunidades de pagamentos à vista ou em até 12 parcelas referentes aos créditos da fazenda pública municipal.

Consoante se depreende no art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

Salientar que a propositura conceder dispensa exclusivamente dos juros de mora incidentes sobre os tributos e não destes, efetivamente dará maior ensejo à arrecadação dos mesmos.

Importante registrar também que as promoções de ações que visam à recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judiciais estão sob a égide da Lei no art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, em regime de urgência, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS – RR, 11 de Dezembro de 2023.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal



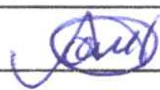
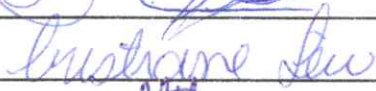
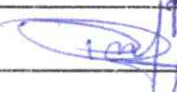
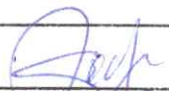
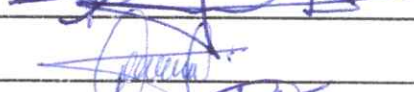
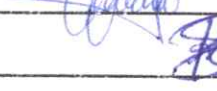
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

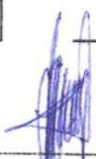
Processo nº 0361/2023
Folha Nº 08
Câmara Municipal

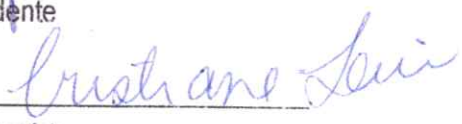
SESSÃO ORDINÁRIA

13 DE DEZEMBRO DE 2023

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAM IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			


Presidente


1º Secretário